PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2021 /2021

Acrescenta o inciso IX ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1°. Fica **ACRESCIDO** o inciso IX ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a redação que segue:

> Art. 11 – É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:
> (...)
> **IX – acesso universal e igualitário à internet.**

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
2 FEV. 2021
Servidor

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Larissa Gaspar – PT
Vereadora de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

O acesso à internet é, hoje, elemento fundamental para o desenvolvimento pleno da cidadania e para o crescimento profissional de todas as pessoas. Sem dúvida, a eventual falta de acesso à internet limita de modo irremediável as oportunidades de aprendizado e de crescimento, de educação e de emprego, comprometendo não apenas o futuro das pessoas individualmente, mas de toda a sociedade, o que se tornou ainda mais evidente no contexto pandêmico que enfrentamos atualmente.

Com a popularização e a democratização do acesso à internet, ocorrido ao largo dos últimos cinquenta anos, toda a sociedade, de diversos países, vem se organizando por meio da internet e de suas redes sociais, favorecendo as praticidades existentes em todos os níveis, não apenas como meio de entretenimento e diversão. Está presente nas atividades laborais, na área hospitalar, no comércio, economia, política, participação e mobilização social, comunicação social, etc.

A inclusão digital deve ser considerada um direito fundamental, como o direito à água, à luz, à informação, à saúde, à privacidade, e demais direitos previstos em nossa Carta Magna. Cada vez mais, o direito à internet e às novas tecnologias digitais é primordial para que os outros direitos sejam acessados adequadamente. Ademais, a partir desse espaço aberto e democrático podemos reduzir as desigualdades entre pobres e ricos, entre raças, credo, sexo ou origem, sendo um território global de livre trânsito e sem fronteiras.

A internet é o portal de acesso à informação, o combustível da democracia, entretanto para tal é necessário garantir o seu acesso como um direito básico para o exercício da cidadania. A Organização das Nações Unidas (ONU) se manifestou identificando que o acesso à internet é um direito humano e que desconectar a população da web viola este direito.

A Inclusão digital é o processo de democratização do acesso às tecnologias da Informação, permitindo a todos a inserção na sociedade da informação. Um incluído digitalmente não é aquele que apenas utiliza essa nova linguagem, que é o mundo digital, mas aquele que tem plenas condições de empregá-las com a finalidade de melhoria de suas condições sociais. Assim, é um dever do Poder Estatal prover o acesso à informação a todos os cidadãos.

No Brasil, a Constituição Federal assegura aos cidadãos o direito fundamental da liberdade de informação, dispondo, em seu artigo 5º, XIV, que: "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional". No ordenamento jurídico infraconstitucional, verifica-se a existência da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), que em dispõe sobre Direito de Acesso à Internet sendo o acesso à internet um direito de todos e essencial ao exercício da cidadania, bem como define a internet e outros termos técnico muito usuais na vida atual de uma pessoa conectada à rede.

O exercício de alguns direitos fundamentais já é plenamente dependente do acesso à Internet, por exemplo o acesso ao Poder Judiciário, por meio do Processo Judicial Eletrônico em todos os entes da Federação, que se dá no ambiente digital e, portanto, sendo acessível tão somente por meio da Internet.

De forma complementar, o exercício de direitos fundamentais como a liberdade de expressão, acesso à educação, expressão artística, dentre outros, torna-se mais completos e eficazes com a utilização da rede.

É necessário enfatizar que o ato de contemplar o acesso à Internet como um direito social, traduz-se em uma obrigação do Poder Público para com seus cidadãos, tendo este o papel fundamental de prover a inclusão digital, o que é, sem dúvida, essencial para o desenvolvimento da sociedade, permitindo a inclusão social e a participação igualitária de pessoas ou grupos excluídos na sociedade digital.

Segundo o Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2016: Dividendos Digitais, "mais de 40% da população do mundo têm acesso à Internet, e novos usuários entram on-line todos os dias". Também informa que "entre os 20% dos domicílios mais pobres, quase sete de cada 10 têm telefone celular. É mais provável que os domicílios mais pobres tenham acesso a telefones celulares do que a sanitários ou água potável".

Precisamos avançar muito mais com relação ao acesso efetivo a esse direito básico, sendo importante ressaltar que apesar da relevância da internet e seu papel no globo, temos cerca de 3,5 bilhões de pessoas conectadas à Internet e, ainda hoje, aproximadamente, 5 bilhões sem acesso e excluídas do mundo digital. Diversos estudos mostram que a mesma internet das oportunidades exponenciais, sem o acesso universal, ao invés de combater, pode aprofundar as já severas desigualdades sociais.

O Estado do Ceará realizou avanços no sentido de ampliar o acesso à internet, com a criação do Cinturão Digital, em 2008, e grandes investimentos que possibilitou conectar, em 2018, todos os seus 184 municípios, fomentando a formação de bacias criativas, com afluentes culturais, tecnológicos, educacionais, científicos; com especial impacto sobre a governança local.

Nesse sentido, o Ceará se destaca como referência nacional em seu projeto de infraestrutura de conectividade do estado, o Cinturão Digital, que atende mais de 80% dos órgãos da administração estadual, 50% dos municípios e quase 2 milhões de habitantes, indiretamente, através da infraestrutura concessionada para um consórcio de pequenos e médios provedores de internet do estado. Tal inovação vem sendo apontada como caminho para a universalização do acesso à internet em nosso estado e município.

Reconhecer o acesso à internet como direito fundamental em nossa Lei Orgânica Municipal, gerando o compromisso do Poder Executivo Municipal com sua universalização, é um passo extremamente importante para o desenvolvimento da nossa Cidade.

Por essas razões, solicitamos, gentilmente, de nossos ilustres Pares a aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM____DE _____DE 2021

Larissa Gaspar

Larissa Gaspar – PT
Vereadora de Fortaleza